



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano • Nº 3376

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Errata Retificar O Decreto Nº. 897/2020, Publicado No Diário Oficial Do Município, Edição Nº. 3373, De 20 De Março De 2020.**

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, vem, por meio desta, **retificar** o Decreto nº. 897/2020, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº. 3373, de 20 de março de 2020. Segue na íntegra sua republicação com as devidas correções na ordem de numeração

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 21 de março de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 897/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), complementares ao Decreto Municipal nº. 892/2020, no âmbito territorial do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, MANOEL COSTA ALMEIDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

Considerando, a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

Considerando as disposições do Decreto nº. 40.539, de 19 de março de 2020, publicado pelo GDF e fazendo uso das adequadas interpretações extensiva e analógica, para alcançar o objetivo de garantir a segurança da coletividade e minimizar os riscos de contágio pelo COVID-19 em todo o território do nosso Município;

Considerando, que cumpre ao Município de Nova Viçosa- BA, tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta, ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

Considerando, que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

Endereço: Av. Oceânica, 3100, – Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, CEP: 45920-000
Fone: (73) 3208-1124 - E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br- CNPJ Nº: 13.761.531/0001-49



Considerando, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando que a Sede do Município de Nova Viçosa é um balneário turístico, freqüentado por turistas e veranistas dos mais diversos Estados do Brasil e outros Países;

Considerando que com a paralisação das escolas e de outros setores dos Estados do Brasil e até de outros Países, poderá ocorrer um forte fluxo de pessoas para Nova Viçosa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, temporariamente, proibida a entrada de veículos de passeio individual ou coletivo, de qualquer natureza ou espécie, com pessoas advindas de outros Países, Estados, Cidades e Regiões de foco e/ou contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Autoriza a Polícia Militar e a outros Órgãos de Segurança, impedirem a entrada dos veículos especificados neste artigo, a partir da Guarita de Controle da PM, na entrada pela Rodovia Estadual BA.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a utilização da Orla Marítima para qualquer atividade, quer para banhos de mar, quer para o exercício do comércio.

Art. 3º. Ficam, temporariamente, suspensos o funcionamento dos estabelecimentos, a partir do dia 20 de março de 2020, com as seguintes atividades:

- I. Hotéis, Pousadas e afins;
- II. Serviço de alojamento;
- III. Casas de Shows e afins;
- IV. Academias;
- V. Agências de Turismo;
- VI. Barracas de Praia;
- VII. Embarcações turísticas;
- VIII. Eventos abertos.

Art. 4º. Não se aplica a recomendação da suspensão de prestação de serviços de farmácias, postos de combustíveis, supermercados, padarias, lojas, comércios de abastecimento de alimentos, pizzarias, restaurantes, cafés, trailers e afins.



§ 1º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, devendo os Departamentos de Fiscalização do Município que intensifiquem a Vigilância, Fiscalização, Notificação e Autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

- a. No interior dos estabelecimentos mencionados no art. 4, o espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre bancos e/ou cadeiras e de 2m (dois metros) entre mesas;
- b. Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos de higienização das mãos.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º. Recomenda-se aos representantes das Igrejas, de todas as Religiões e Credos, que além de adotar as medidas de prevenção, reduzam a quantidade de missas e cultos, limitando o numero de pessoas por reunião, de acordo com o Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais privados tipo Bancos, Casas Lotéricas, SINETRAN e afins deverão limitar a no máximo 50% da capacidade dos assentos das unidades, para manter a distancia de no mínimo um metro entre as pessoas, devendo ainda gerenciar as filas, para manter o devido distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Recomenda-se à direção das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e afins, assim como a todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, que promovam a permanente higienização dos ambientes e a disponibilização de produtos para a higienização pessoal, sugeridos pelo Ministério da Saúde, e que não permitam a entrada de mais de 10 (dez) pessoas para atendimento no mesmo horário, mantendo distanciamento de no mínimo 01 (um) metro de uma para a outra.

Art. 8º. As Secretarias Municipais de: Administração; Saúde; Educação, Cultura e Desportos; Ação Social; Viação, Obras e Serviços Públicos; Indústria e Comércio; Turismo e Meio Ambiente, manterão permanente vigilância e controle de todas as atividades desenvolvidas que possam acarretar risco de contágio pelo COVID-19 (CORONAVIRUS).



Art. 9º. Expeçam-se ofícios ao Comando da Polícia Militar e a Companhia Independente de Policiamento Especializado/Mata Atlântica (CAEMA), estacionada na Região, à Delegacia de Polícia, às entidades de classe e à outras instituições interessadas.

Art. 10. As suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 20 de março de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL